



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. 02/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA. (Processo n. 58/2016)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ sob n. 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade e comarca de Nova Odessa, neste ato representada por seu presidente, **VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA**, cédula de identidade RG n. 9.181.177-6 SSP/SP e CPF n. 017.405.188-37, residente e domiciliado nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.666.507/0001-30, estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n. 59, bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Sérgio Camargo Rolim**, cédula de identidade RG n. 25.480.374-x e CPF n. 258.727.068-55.

Os CONTRAENTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, constante do Processo n. 58/2016, sujeitando-se às partes às disposições previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA I – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato (a) a criação e/ou reformulação de novo *lay-out* para o site da CONTRATANTE, que atenda as exigências do Ministério Público Estadual com relação à transparência de informações, em relação à Métrica da Transparência, objetivo traçado pela Ação n. 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que estará sujeito a previa aprovação da CONTRATANTE, (b) a manutenção e a atualização mensal dos *links* existentes no *site* da CONTRATANTE, tais como: *home*, notícias, sessões, ordem do dia, expediente, legislação,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vereadores, Mesa Diretora, comissões, concursos, telefones úteis, galeria dos presidentes, fale co seu vereador, assessoria de imprensa, contatos, entre outros, conforme solicitações do CONTRATANTE e, (c) a hospedagem do *site*, com espaço e tráfego mensal ilimitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor dos serviços descritos é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), e será adimplido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vencível a primeira após a aprovação final pela CONTRATANTE da criação e/ou reformulação de novo *lay-out* do *site*.
4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
5. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 4, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9. Compete a CONTRATADA, além de outras obrigações impostas por lei:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a. executar os serviços através de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
 - b. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo máximo de 3 (três) dias;
 - c. prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que a ela imputáveis;
 - d. equacionar e resolver, às suas expensas, todas as solicitações da CONTRATANTE referentes a detalhes específicos ou a casos particulares identificados, desde que haja viabilidade técnica para tanto, no prazo máximo de dez (10) dias;
 - e. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;
 - f. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - g. solucionar problemas de indisponibilidade de acesso ao *site* no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas;
 - h. atender à Métrica da Transparência, objetivo traçado pela Ação n. 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público Estadual.
10. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente instrumento;
 - b. facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. prestar à CONTRATADA às informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

CLÁUSULA V – PRAZO DE ENTREGA

11. Os serviços descritos no item *a*, *b* e *c* da cláusula I deverão ser entregues no prazo de trinta (30) dias, contado da data da assinatura deste contrato.
12. Após a entrega dos itens da cláusula I, os serviços mencionados deverão ser executados diariamente, sendo que o *website* pertencerá unicamente à CONTRATANTE, não tendo a CONTRATADA quaisquer direitos sobre ele.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA VI – DESPESA

13. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do Elemento Orçamentário n. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
14. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade

CLÁUSULA VII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15. A execução dos serviços será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara.
16. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES E PENALIDADES

17. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:
 - a. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial do ajuste, ou qualquer outra irregularidade;
 - b. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
18. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 5 (cinco) dias.
19. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;
 - b. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

20. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
21. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
22. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
23. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
24. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA X – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25. O presente contrato fundamenta-se:
- a. na Lei n. 8.666/93;
 - b. nos preceitos de direito público;
 - c. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

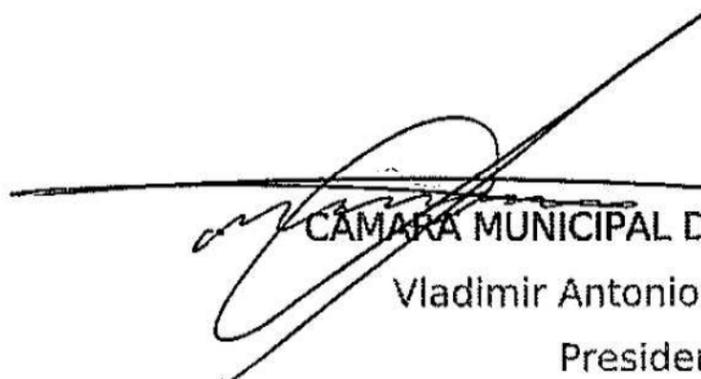
CLÁUSULA XI – FORO

26. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
27. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 28 de março de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vladimir Antonio da Fonseca
Presidente

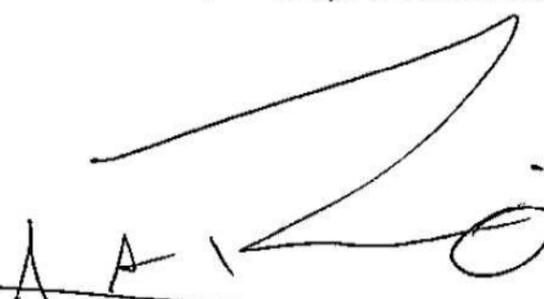

SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.
Sergio Camargo Rolim
Represente Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

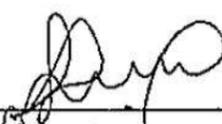
RG


Assinatura
Nome José Alberto Ribeiro
RG 73689491-4

Assinatura

Nome

RG


Assinatura
Nome Lucimar Souza Muniz Rodrigues
RG 20547946